**TERMO DE REFERÊNCIA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2019**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2019**

**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais no edifício da Câmara Municipal de Jaciara/MT, visando solucionar problemas nas instalações elétricas, com verificação de bitolas de condutores e amperagem dos dispositivos de proteção, possibilitando assim a perfeita implantação do sistema fotovoltaico, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para completa execução do objeto, mediante Lote Único, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| ItemCód. APLIC | Sistema | Quant.Unid. | Valor Unitário R$  | Valor TotalR$ |
| 0100027917 | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas prediais no edifício da Câmara Municipal de Jaciara/MT, visando solucionar problemas nas instalações elétricas, com verificação de bitolas de condutores e amperagem dos dispositivos de proteção, possibilitando assim a perfeita implantação do sistema fotovoltaico, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra necessários para completa execução do objeto. | 01 | 14.900,00 | 14.900,00 |
|  | **Total Geral dos Serviços** |  |  | **14.900,00** |

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Faz-se necessária a manutenção preventiva e corretiva a fim de manter as condições de trabalho da Câmara Municipal de Jaciara/MT, visando se possível uma reestruturação na parte elétrica em todos os seus departamentos; bem como permitir a perfeita implantação perfeita do sistema fotovoltaico de energia solar que será instalado nesta Casa de Leis. E considerando ainda, o valor baixo da contratação conforme o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉNICAS**

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas da ABNT e RIC (CEEE), por mão-de-obra especializada. Poderá ainda ser considerada como mão-de-obra especializada o técnico que apresentar carteira de trabalho assinada na área de eletricidade.

3.1.2. Poderá ser solicitada a qualquer tempo a comprovação dos requisitos acima mencionados.

3.1.3. A não comprovação dos requisitos solicitados ensejará as penalidades previstas em contrato, a critério da Administração.

3.2. Poderá ocorrer chamado independentemente do valor do serviço a ser executado, no entanto, não haverá pagamento inferior ao atendimento mínimo.

3.2.1. Considera-se atendimento mínimo quando o tempo dos serviços executados não for igual a 1 (uma) hora, conforme previsto no item 7.2.

3.2.2. Não serão considerados como atendimento mínimo, os serviços:

3.2.2.1. Cuja execução seja realizada por motivos alheios ao CONTRATANTE;

3.2.2.2. Nos quais haja pendência anterior que exija a presença do técnico e que já tenha atingido o valor previsto no item 7.2.

3.2.3. Salienta-se que o simples chamado para vistoria não constitui atendimento mínimo, bem como não haverá taxa fixa mensal de contrato.

3.2.4. A CONTRATADA não fará jus a qualquer remuneração pela simples visita para verificação dos serviços, ainda que não seja constatada a necessidade de reparos.

3.3. Sempre que for solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA comparecerá a sede supracitada no prazo máximo de 24 horas a fim de verificar quais os reparos, materiais e consertos necessários.

3.4. A CONTRATADA terá um prazo de até 07(sete) dias corridos, contados da abertura do chamado técnico, para concluir o reparo. Findo esse prazo a CONTRATADA deverá, então, apresentar, formalmente, justificativa técnica para o atraso, a qual será analisada pelo setor responsável pela fiscalização do Contrato da Câmara, que avaliará a necessidade ou não de aplicação das penalidades cabíveis.

3.5. Os materiais necessários aos consertos serão fornecidos totalmente pela CONTRATADA.

3.5.1. Caso Câmara Municipal possua o material solicitado ou necessário, o reparo será efetuado imediatamente.

3.5.2. Havendo necessidade de adquirir o material, a CONTRATADA providenciará a execução do(s) conserto(s) até o 1º dia útil subsequente a aquisição dos mesmos.

3.6. Toda a mão-de-obra necessária para a realização de consertos previstos é despesa contratual.

3.7. Todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.8. Todos os procedimentos legais exigidos pelos órgãos públicos serão providenciados e de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as despesas decorrentes desses procedimentos legais.

3.9. Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, pois manterão contrato de trabalho com a CONTRATADA, a qual responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados a CONTRATANTE ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subseqüente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.10. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do objeto do Termo de Referência.

3.10.1. A CONTRATADA, além das cláusulas estabelecidas em contrato, obriga-se a:

a) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados direta ou indiretamente a Câmara Municipal de Jaciara/MT, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do contrato;

b) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**4. DO LOCAL DOS SERVIÇOS**

4.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas serão prestados pela CONTRATADA na Sede da Câmara Municipal de Jaciara/MT sito à Rua Jurucê, 1301, localizada na Cidade de Jaciara/MT.

**5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas a serem prestados pela CONTRATADA, compreendem o que segue;

5.1.1. Revisão do Quadro Geral de Baixa Tensão (QGBT):

a) Medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, cabos, aterramento, etc.;

b) Observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores e cabos, e caso necessário realizar reequilíbrio de carga;

5.1.2. Reaperto de bornes e conectores do QGBT:

a) Reaperto de todos os bornes e conectores existentes no interior do QGBT;

b) Fixação de disjuntores que possam estar soltos;

c) Este serviço independe da realização ou não da revisão especificada no item 5.1.1.

5.1.3. Revisão dos Centros de Distribuição (CDs):

a) Medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga, nos quadros e painéis de distribuição, por intermédio de instrumentos adequados;

b) Observação da ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos;

c) Observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção, etc., procedendo-se os serviços que se fizerem necessários como reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase alimentadora de circuito;

5.1.5. Revisão das chaves de comando e proteção de motores:

a) Verificação e, se necessário, troca dos fusíveis, relés, contatoras, chaves-bóias, disjuntores e demais componentes.

5.1.6. Verificação das condições do balizamento aéreo:

a) Se necessário, proceder a troca de lâmpadas e fotocélulas.

5.1.7. Instalação e/ou substituição de tomadas:

a) Instalação e/ou substituição de tomadas em geral, ou seja, monofásicas, bifásicas e/ou tripolares, tipos 2P universal, 2P simples, 2P+T ou trifásicas, embutidas ou de sobrepor.

5.1.8. Instalação e/ou substituição de interruptores:

a) Instalação e/ou substituição de interruptores simples, duplos, triplos ou superior, embutidos na parede ou de sobrepor.

5.1.9. Reparação e/ou substituição de fios:

a) Reparação e/ou substituição de fiação existente danificada, em tubulação embutida ou aparente, ou em canaletas de sobrepor, assim como em Centros de Distribuição (CDs). 5.1.10. Instalação e/ou substituição de rede:

5.1.10.1. Em tubulação existente:

a) Substituição de circuito existente em tubulação embutida ou aparente, para a troca de bitola da fiação ou substituição de fiação danificada;

b) Instalação de novo circuito com dois, três ou quatro fios, em tubulação com redes existentes ou vazias.

5.1.10.2. Em tubulação aparente a instalar:

a) Instalação de circuito com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação da tubulação com as respectivas abraçadeiras e caixas de passagem.

5.1.10.3. Em canaletas de sobrepor a instalar: a) Instalação de circuito com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação das canaletas e respectivos acessórios (“sistema X”).

5.1.11. Instalação e/ou substituição de luminárias:

5.1.11.1. Para lâmpadas fluorescentes:

a) Instalação e/ou substituição da calha, reator, soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada, sendo considerada a unidade cada reator instalado, independente da tensão ou potência.

5.1.11.2. Para outras lâmpadas:

a) Instalação e/ou substituição de soquetes e ferragens em local onde exista ou não luminária instalada.

5.1.12. Instalação e/ou substituição de reatores para lâmpadas fluorescentes:

a) Instalação e/ou substituição de reator independente da tensão ou potência.

5.1.13. Instalação e/ou substituição de disjuntores:

a) Instalação e/ou substituição de disjuntor monopolar, bipolar ou tripolar.

5.1.14. Instalação e/ou substituição de aterramento:

a) Instalação e/ou substituição de haste de aterramento em local indicado;

b) Medição da resistência;

**6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1. O recebimento do objeto será de acordo com as seguintes disposições:

a) Quando o objeto contratado ficar inteiramente concluído;

b) Os serviços sejam executados pela CONTRATADA, satisfazendo todas as condições de recebimento;

c) A critério da CONTRATANTE, desde que o prazo contratual se torne insuficiente, poderá ser concedido novo prazo para refazimento do serviço, caso este seja rejeitado. Se este novo prazo não for cumprido, a CONTRATADA poderá ser acionada nos termos do item 8.5;

d) O recebimento definitivo do objeto contratado não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

7. DO PREÇO

7.1. Para execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA mediante apresentação de nota de serviços executado.

7.2. O preço inicial poderá ser reajustado de acordo com a legislação vigente utilizando-se o índice oficial.

7.3. A periodicidade do reajuste será anual, salvo redução que venha a ser autorizada em Lei, e, serão efetuados com base nos critérios estabelecidos pelos Órgãos Governamentais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação de nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

I - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

III - Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo inclusive a Regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), Estadual e Municipal, do domicílio sede da Licitante vencedora. O Contribuinte Individual fará prova de regularidade perante a Previdência Social mediante a apresentação Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI).

8.2. Por tratar-se de contratação de prestação de serviços com fornecimento de materiais o valor dos documentos fiscais mencionados deverá ser o valor total dos valores dos serviços/peças/componentes realizados no período de referência do pagamento.

8.3. Os preços oferecidos pela CONTRATADA devem incluir a incidência tributária e demais encargos, bem como todas as despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto a ser contratado.

8.4. O pagamento poderá ser efetuado, através de ordem bancária ou cheque, conforme indicação da CONTRATADA, à vista do documento fiscal discriminado dos serviços, devidamente atestado pela Câmara Municipal de Jaciara/MT, setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto.

8.5. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

a) existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE;

b) caso os serviços constatados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

9. DA GARANTIA

9.1. O prazo de garantia dos serviços executados, peças e/ou componentes fornecidos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos, ferramentas, instrumentos e utensílios necessários e suficientes à eficiente execução dos serviços, devendo ser observado o seguinte:

10.2. Todo material utilizado deverão ser novos e de boa qualidade, cabendo à Fiscalização solicitar a substituição daqueles que não atendam esta exigência;

10.3. Admitir-se-á a aplicação ou utilização de produtos similares aos já utilizados pela Câmara, desde que apresentem características técnicas iguais ou superiores. Para tal a CONTRATADA deverá submetê-los à aprovação prévia da Fiscalização, que poderá exigir os dados técnicos característicos dos mesmos, para comprovação da equivalência técnica entre os produtos, estando a CONTRATADA sujeita a substituição do material apresentado em desacordo com o padrão técnico exigido;

10.4. A CONTRATADA deverá ainda, executar os serviços e a movimentação de materiais sem prejuízo das atividades normais da Câmara Municipal de Jaciara, bem como, após cada jornada de trabalho, deixar o local dos trabalhos totalmente desimpedidos para o desenvolvimento das atividades específicas da Câmara Municipal;

10.5. Realizar cuidadosa limpeza no local dos trabalhos ao final de cada jornada;

10.6. Armazenar quando necessário os materiais, ferramentas e equipamentos de forma segura, em áreas indicadas pela Fiscalização, mantendo o local limpo e nas mesmas condições recebidas, arcando com os danos decorrentes de roubos ou furtos sem alterar o prazo contratual estipulado para execução os serviços;

10.7. Assumir inteira responsabilidade técnica pelos materiais empregados, nos termos das normatizações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de outros órgãos normativos;

10.8. Não permitir a permanência de seus profissionais sem identificação da empresa em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante;

10.9. Obedecer às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho determinadas pelo Ministério do Trabalho para as atividades envolvidas, bem como orientar os funcionários, inclusive quanto ao uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, cujo fornecimento será efetuado pela CONTRATADA;

10.10. Aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle indicados pela fiscalização, obrigando-se, ainda, a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações relacionados ao desempenho das atividades;

10.11. Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quando for impugnado pela Fiscalização, seja já realizado ou em execução, sem ônus adicionais para a Contratante e sem acréscimo do prazo contratual;

10.12. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

10.13. Assumir os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;

10.14. Comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

10.15. Para efeito de controle de pessoal nas dependências da Câmara Municipal de Jaciara, a CONTRATADA deverá manter atualizada a identificação do(s) funcionário(s) envolvidos na execução e indicar aqueles que prestem serviço eventual ou temporário;

10.16. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos trabalhos;

10.17. Providenciar o transporte de material e pessoal executante necessários à execução dos serviços;

10.18. Para execução de serviços em horários e dias especiais, a CONTRATADA deverá solicitar autorização para liberar o acesso de seus empregados ao prédio. A solicitação deverá ser encaminhada à Fiscalização com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo informar:

a) Nome da CONTRATADA;

b) Local (is) do(s) serviço(s) a ser (em) executado(s);

c) Datas e horários para execução do(s) serviço(s);

d) Relação do pessoal, com respectiva identificação civil e/ou profissional;

e) Identificação de portas a serem abertas e/ou dependências de acesso a serem utilizadas (escadas, circulações, etc.) se for o caso;

f) Outras providências: energização de tomadas, iluminação de ambientes, etc.;

g) Nome do responsável.

10.19. A fim de evitar o acúmulo de materiais residuais não utilizáveis resultantes dos serviços e que impliquem riscos aos funcionários, visitantes nas dependências da Câmara, a CONTRATADA deverá efetuar todas e quaisquer providências a fim de retirá-los.

**11. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. Será fiscal do contrato a Srª. Marlúcia Silva de Souza, designada como fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Jaciara, através da Portaria Nº 06/2019, de 15/01/2019.

11.2. A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada, consignadas no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA previsto para o corrente exercício:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do Contrato até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

13.2. A prorrogação do Contrato poderá ser precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a CONTRATANTE.

**14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

14.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

**15. FORO**

15.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Jaciara-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

Jaciara/MT, 18 de Dezembro de 2019.

**José Roberto Carneiro**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação